



**LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção social a Sociedade Musical Dom Bosco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal de nº 4.320/64, a conceder subvenção social à Sociedade Musical Dom Bosco, localizada na Rua Doutor José Pontual de Lima, s/n, Bairro Raul Soares, João Alfredo/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.450/0001-33, a fim de que a sociedade desenvolva suas atividades sociais.

§1º - A subvenção que trata esse artigo será firmada através de convênio com a **SOCIEDADE MUSICAL DOM BOSCO**, de conformidade com a legislação específica, atendendo ao disposto no art. 3º desta Lei, podendo ser prorrogado a critério das partes.

§2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção social e os patrocínios a entidades sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** Os recursos destinados à concessão estão consignados no Orçamento Municipal em vigor e serão suplementados caso haja necessidade, e destinar-se-ão a cobertura de despesas necessárias ao bom funcionamento da entidade beneficiada.

**Art. 3º.** A concessão da subvenção tratada nesta Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Aprovação do plano de trabalho;
- III – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por seu representante legal;
- IV – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ, originais ou através de cópias autenticadas.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do beneficiário da subvenção, apresentar a cada semestre a prestação de contas dos valores recebidos e anualmente a prestação continuada.

**Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução TC nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que o substituir.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, constante da Lei orçamentária em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 15 de setembro de 2022.

  
**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito